

LEI N.º 4.976/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

902
GERAL
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01-1000-1000
Data 15/05/26
H. 1000

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE COORDENADOR DO
CRAS, ASSISTENTE SOCIAL, E
ENTREVISTADORES
CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CACEQUI-RS, Sr. EDSON
LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar
pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável pelo mesmo período, em razão de
excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria
Municipal de Assistência Social, para os cargos em quantidades e
remunerações a seguir descrita:

QUANTIDADE/ CARGO	REMUNERAÇÃO/CARGA HORÁRIA
(01) Assistente Social	R\$ 4.062,80 - 20 Horas
(01) Coordenador do Cras	R\$ 2.500,00 - 40 Horas
(02) Entrevistador do CadÚnico e Programa Bolsa Família	R\$ 2.000,00 - 40 Horas

§ 1.º As contratações de que trata este artigo obedecerão
a ordem de classificação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo
Simplificado nº 14/2026, destinado à formação de cadastro reserva para os
cargos de Coordenador do CRAS e Entrevistador do CadÚnico e Programa
Bolsa Família, considerando que tais cargos não integraram o último concurso
público realizado pelo Município.

§ 2.º No que se refere ao cargo de Assistente Social, a
contratação temporária será, prioritariamente, realizada com candidatos

ARQUIVADO
Em 25/05/26
Presidente

Gestão 2025-2028

aprovados em concurso público vigente, respeitando a ordem de classificação e os critérios legais aplicáveis, em observância aos princípios da Administração Pública e à necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que, não havendo interessados ou candidatos disponíveis na lista de aprovados, poderá ser realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visando garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população.

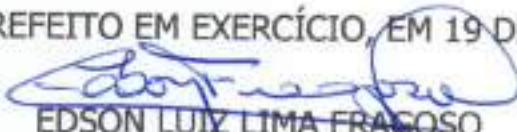
Art. 2.º A finalidade das contratações é assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços socioassistenciais essenciais prestados pelo Município, destinados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo a execução das ações, programas e benefícios vinculados à política pública de assistência social.

Art. 3º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 19 DE MAIO DE 2026.


EDSON LUIZ LIMA FRAGA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.


DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO